REGULAMENTO (CE) Nº 1325/94 DA COMISSÃO

de 8 de Junho de 1994

que altera o Regulamento (CEE) nº 2164/92, que estabelece normas de execução do regime específico de abastecimento das ilhas Canárias em produtos lácteos e a estimativa das necessidades de abastecimento

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1601/92 do Conselho, de 15 de Junho de 1992, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor das ilhas Canárias (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1974/93 da Comissão (2), e, nomeadamente, o nº 4 do seu artigo 3º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1695/92 da Comissão (3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2596/93 (4), fixou, nomeadamente, as normas de execução do regime de abastecimento específico das ilhas Canárias em determinados produtos agrícolas;

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 2164/92 da Comissão, de 30 de Julho de 1992, que estabelece normas de execução do regime específico de abastecimento das ilhas Canárias em produtos lácteos e a estimativa das necessidades de abastecimento (5), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 3450/93 (6), estabeleceu a estimativa das necessidades de produtos lácteos para as ilhas Canárias; que o artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 1601/92 prevê que essa estimativa pode ser revista durante a campanha, em função das necessidades dessa região; que, na sequência da experiência adquirida, se verifica ser necessário aumentar, para a campanha em curso, as quantidades previstas na estimativa, para satisfazer as necessidades imediatas das ilhas Canárias em leite e leite em pó; que, por conseguinte, é necessário alterar o anexo I do Regulamento (CEE) nº 2164/92;

Considerando que o Comité de gestão do leite e dos produtos lácteos não emitiu quelquer parecer no prazo fixado pelo seu presidente,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O anexo I do Regulamento (CEE) nº 2164/92 é substituído pelo anexo do presente regulamento.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 8 de Junho de 1994.

Pela Comissão

René STEICHEN

Membro da Comissão

(1) JO nº L 173 de 27. 6. 1992, p. 13.
(2) JO nº L 180 de 23. 7. 1993, p. 26.
(3) JO nº L 179 de 1. 7. 1992, p. 1.
(4) JO nº L 238 de 23. 9. 1993, p. 24.
(5) JO nº L 217 de 31. 7. 1992, p. 17.
(6) JO nº L 316 de 17. 12. 1993, p. 4.

ANEXO

« *ANEXO I*

Estimativa das necessidades de abastecimento das ilhas Canárias em produtos lácteos para o período compreendido entre 1 de Julho de 1993 e 30 de Junho de 1994

(Em toneladas)

Código NC	Designação das mercadorias	Quantidade
0401	Leite e nata, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes	89 000
0402	Leite e nata, concentrados ou adicionados de açúcar ou outros edulcorantes	24 400
0405	Manteiga	3 500
0406 0406 30 0406 90 23 0406 90 25 0406 90 27 0406 90 76 0406 90 78 0406 90 79 0406 90 81 0406 90 86 0406 90 87 0406 90 88	Queijos	13 000
1901 90 90	Preparações lácteas sem matérias gordas	7 000
2106 90 91	Preparações lácteas para crianças, sem matérias gordas provenientes do leite, etc.	800 »